

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015

1

Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)	Emenda nº 2 – CDIR (Substitutivo)
Institui no âmbito do Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira e dá outras providências.	Institui o Diploma Nise Magalhães da Silveira.	Institui a Comenda Nise Magalhães da Silveira, a ser conferida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.
O SENADO FEDERAL resolve:	O SENADO FEDERAL resolve:	
Art. 1º É instituída no Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.	Art. 1º Fica instituído o Diploma Nise Magalhães da Silveira, destinado a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante para o desenvolvimento de técnicas e de condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.	Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Nise Magalhães da Silveira, a ser conferida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.
Art. 2º A Medalha será conferida a 3 (três) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de outubro.	Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, a três personalidades, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de outubro.	Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa, e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, em número de até três, a cada ano.
Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo <i>curriculum vitae</i> e da justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio.	Art. 3º A indicação do candidato, devidamente justificada e acompanhada do respectivo <i>curriculum vitae</i> , deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio.	Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.
Parágrafo Único. Poderão indicar candidatos à Medalha:	Parágrafo único. Poderão indicar candidatos ao Diploma:	Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Comenda os Senadores e as Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.
I - entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos;	I – entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas com a defesa dos direitos humanos, em especial aos que dizem respeito à proteção da saúde e ao bem-estar do paciente;	
II - Senadores;	II – Senadoras e Senadores no exercício do mandato.	
Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da	Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído, por ato do	Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015

2

Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)	Emenda nº 2 – CDIR (Substitutivo)
Medalha Nise Magalhães da Silveira, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.	Presidente do Senado Federal , o Conselho do Diploma Nise Magalhães da Silveira, composto por até sete parlamentares, representantes dos partidos políticos ou de blocos parlamentares, respeitado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal.	Nise Magalhães da Silveira, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.
§1º O Conselho a que se refere a caput será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.	§ 1º O Conselho a que se refere a <i>caput</i> será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros, individual ou coletivamente.	§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.	§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre seus integrantes, seu Presidente.	
		§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.
	§ 3º Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Senado Federal poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho para prestar o apoio necessário ao cumprimento dos objetivos desta Resolução.	
Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de setembro e serão publicamente divulgados.	Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa até o dia 5 de setembro, para serem anunciados ao Plenário e divulgados, entre outros meios, pelos órgãos de comunicação do Senado Federal.	Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.
	Art. 6º As despesas necessárias à premiação serão custeadas pelo Senado Federal, inclusive as de transporte, alimentação e hospedagem dos agraciados.	
	<i>Parágrafo único.</i> Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos destinados ao custeio das despesas que se fizerem necessárias à realização do	



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015

3

Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)	Emenda nº 2 – CDIR (Substitutivo)
	evento, em especial as de que trata o <i>caput</i> deste artigo.	
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

